



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00225/2021

Data de autuação
19/05/2021

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADA DRA SILVANA

Ementa:

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE MULUNGU, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MULUNGU, NO ESTADO DO CEARÁ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE MULUNGU NO ESTADO DO CEARÁ.		
Autor:	99580 - DEPUTADA DRA SILVANA		
Usuário assinator:	99580 - DEPUTADA DRA SILVANA		
Data da criação:	19/05/2021 15:27:01	Data da assinatura:	19/05/2021 15:27:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA DRA SILVANA

AUTOR: DEPUTADA DRA SILVANA

PROJETO DE LEI
19/05/2021

“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE MULUNGU, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MULUNGU, NO ESTADO DO CEARÁ.”

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Associação Evangélica de Mulungu, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Mulungu, no Estado do Ceará.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Associação Evangélica de Mulungu, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Mulungu, no Estado do Ceará é atuante no segmento de Acolhimento Institucional para o público alvo como: Crianças, adolescentes e pessoas com alto risco de vulnerabilidade social a resgatar vidas através da religiosidade e cursos voltados a capacitação e desenvolvimento educacional dos jovens e adultos de nossa comunidade cristã. A Associação está localizada na Rua Santa Inês nº 542, Centro na cidade de Mulungu/Ceará. Acolhe com a ativa demanda de cursos voltados a resgatar os jovens da ociosidade, do cotidiano difícil nas comunidades pobres de nosso município, efetividade em palestras e aconselhamentos voltados a base cristã utilizando a Bíblia Sagrado como fonte de inspiração e ensino.

Tem com metas atender a todos, sejam jovens adolescentes que estão envolvidos no alcoolismo, prostituição, drogas e outros vícios ilícitos. Objetivo Geral é ofertar acolhimento institucional para esse público proporcionando proteção, cuidados para promoção e preservação da saúde física e emocional, inclusive dos usuários garantindo seus direitos. Objetivos Específicos incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária. Desenvolver condições para a independência e o auto cuidado. Desenvolver ações que propiciem a participação desse público nas

atividades comunitárias relacionando-as a interesses, vivências e desejos. Promover a convivência mista, entre os residentes de diversos graus de dependência. Acolher e garantir a proteção integral, contribuindo para a prevenção do não agravamento de situações de negligência, violência, ruptura de vínculos e restabelecimento de vínculos familiares e/ou sociais. Promover acesso a renda. Fornecer condições mínimas de aprendizado em diversos cursos ministrados pela Associação em parceria.

Finalmente, a Associação alcançou seus objetivos, resgatando e reabilitando vidas no seio da sociedade Mulunguense, nesses últimos anos sendo reconhecida de Utilidade Pública Municipal através da Lei N° 094/2003 de 16 de dezembro de 2003.



DEPUTADA DRA SILVANA

DEPUTADO (A)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 SECRETARIA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

FRANCISCO ALAILTON VALENTIM CRAGAS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1497007674

Nº de Registro: 02867423851
 Vigência: 02/08/2022
 1ª Emissão: 17/10/2008

Nº de Documento / Org. Expedidor: 2001099001380 SSP CE
 CPF: 839.681.213-00
 Data de Nascimento: 12/04/1981

Nome: ANTONIO CRAGAS GONDIM
 MARIA LEONOR VALENTIM

Sexo: M
 Estado Civil: C.S.

SEM OBSERVAÇÃO:

FRANCISCO ALAILTON VALENTIM CRAGAS

Nº de Registro: 1497007674
 Vigência: 04/09/2017

Local: Baturite, CE
 Assinatura: *Francisco Alailton Valentim Cragas*
 Nº de Documento: 64244902216
 Nº de Registro: CE180727030

PROMOVO PLASTIFICAR
 1497007674
 CEARÁ

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARO para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE MULUNGU**, devidamente inscrita no CNPJ N° 07.336.217/0001-16, situada na Rua Santa Inês n° 542, Centro, neste Município de Mulungu/CE, possui personalidade jurídica própria e que seus integrantes são meus conhecidos razão pela qual posso afirmar a seus respeitoos que são possuidores de boas condutas social, e que não é de meu conhecimento a existência de qualquer fato desabonador de suas idoneidades moral.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração ciente das penalidades da Lei em caso de falsidade.

Mulungu/CE, 29 de abril de 2021.



Evando Alves de Andrade
EVANDO ALVES DE ANDRADE.
Pároco da Paróquia São Sebastião.

CARTÓRIO HAROLDO SILVEIRA
CARTÓRIO HAROLDO SILVEIRA - MULUNGU - CEARÁ
Rua Cel. Justino Café, 80 - Centro - CEP 62764-000 - Fone: (85) 3328-1721 - 99156-9898
Haroldo Viana Silveira Jr. - Escritório - E-mail: cartorioharoldosilveira@gmail.com

RECONHECIMENTO
Reconheço a(s) firma(s): Alter. Escrita - Semelhança de
EVANDO ALVES DE ANDRADE

Mulungu, 30 de ABRIL de 2021

Em test. *[Signature]* da verdade
Haroldo Viana Silveira Jr. - Escrivão



Balço Patrimonial

Pág.: 1 de 1

Licenciado para: ANTONIO S dos SANTOS
Empresa: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE MULUNGU - CNPJ: 07.336.217/0001-16

HAROLDO
Fortes Contábil 6.174.0

Conta	Descrição	31/12/2020
1	*** Ativo ***	2.700,00 D
1.01	Ativo Circulante	2.700,00 D
1.01.01	Disponibilidades	2.700,00 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	2.700,00 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	2.700,00 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	2.700,00 D
2	*** Passivo ***	2.700,00 C
2.07	Patrimônio Líquido	2.700,00 C
2.07.07	Outras Contas	2.700,00 C
2.07.07.01	Outras Contas	2.700,00 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	2.700,00 C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembleia	2.700,00 C

Data de Encerramento: 31/12/2020

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais) .

Mulungu-CE, 29 de Abril de 2021

ANTONIO SOARES DOS SANTOS
CONTADOR
20838638368
CRC764706
CRC-CE764706

Francisco Alailton Valentim Chagas
FRANCISCO ALAILTON VALENTIM CHAGAS
PRESIDENTE
959.681.213-00

**ANTONIO
SOARES
DOS
SANTOS:20
838638368** Assinado de forma digital
por ANTONIO SOARES DOS
SANTOS:20838638368
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=26882551000110,
ou=Presencial,
ou=Certificado PF A1,
cn=ANTONIO SOARES DOS
SANTOS:20838638368
Dados: 2021.04.29 14:51:20
-03'00'

quinta-feira, 29 de abril de 2021

Fim



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.336.217/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/02/1984
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO EVANGELICA DE MULUNGU		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDARIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R SANTA INES	NÚMERO 542	COMPLEMENTO *****
CEP 62.764-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MULUNGU
		UF CE
ENDEREÇO ELETRÓNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/03/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/04/2021 às 16:38:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATESTADO

ATESTO para os devidos fins, para fazer a prova junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades e o Balanço Geral Anual de 2020 (Dois mil e vinte) da **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE MULUNGU**, inscrita no CNPJ N° 07.336.217/0001-16, sito a Rua Santa Inês N° 542, na cidade de Mulungu no Estado do Ceará, foram afixados no Quadro Geral da Instituição a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por essa Organização não Governamental, conforme preceitua o § 2° do Artigo 2° da Lei Estadual N° 12.554 de 27 de dezembro de 1995 e publicado no Diário Oficial do Estado no dia: 06 de fevereiro de 1996.

Pelo que firmamos o presente.

Mulungu/CE, 17 de maio de 2021.

Conselho Fiscal:

RAIMUNDO ALVES DA SILVA
RAIMUNDO ALVES DA SILVA.
CPF N° 031.441.863-68.

RAIMUNDO DE ABREU
RAIMUNDO DE ABREU.
CPF N° 300.621.283-53.

AURICÉLIO ALVES DE SOUZA
AURICÉLIO ALVES DE SOUZA – Suplente.
CPF N° 078.067.063-99.

Rua: Santa Inês N° 542, Centro - CEP: 62.764-000
Mulungu-Ceará.

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Declaro para os devidos fins, para fazer a prova junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que a **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE MULUNGU**, inscrita no CNPJ N° 07.336.217/0001-16, sito a Rua Santa Inês N° 542, na cidade de Mulungu, no Estado do Ceará, está em pleno e regular funcionamento desde 01° de fevereiro de 1984 (Mil novecentos e oitenta e quatro), cumprindo as formalidades estatutárias, sendo que sua Diretoria atual, com mandato de 02(Dois) anos, podendo ser reeleita, constituída dos seguintes membros:

Presidente:
FRANCISCO ALAILTON VALENTIM CHAGAS.
CPF N° 959.681.213-00.

Vice-Presidente:
ANTÔNIO EDSON VIEIRA DOS SANTOS.
CPF N° 007.945.283-33.

1° Secretária:
ADRIANA GOMES SEVERINO DE ALMEIDA.
CPF N° 605.342.553-29.

1° Tesoureiro:
RENATO DE SOUSA MADEIRO.
CPF N° 604.647.973-81.

2° Tesoureiro:
ANTÔNIO LAILSON VALENTIM CHAGAS.
CPF N° 879.469.203-34.

DECLARO sob as penas do Art. 299 do Código Penal, que a entidade acima identificada, não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, e aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que está vinculada.

Mulungu/CE, 17 de maio de 2021.

CARTÓRIO
HAROLDO SILVEIRA

Evando Alves de Andrade

Evando Alves de Andrade.
Pároco da Paróquia São Sebastião.

Cartório Haroldo Silveira
Rua Coronel Justino Café, 80
Centro - CEP 62764-060
Fones: (85) 3328-1721 / 99156-9398
99653-2115 - Mulungu - Ceará



CARTÓRIO HAROLDO SILVEIRA - MULUNGU - CEARÁ
Rua Cel. Justino Café, 80 - Centro - CEP 62764-060 - Fones: (85) 3328-1721 - 99156-9398
Haroldo Maria Silveira Jr. - Escrevente - E-mail: cartorioharoldosilveira@gmail.com

RECONHECIMENTO

Reconheço a(s) firma(s): Autenticidade - () Semelhança de

EVANDO ALVES DE ANDRADE

Mulungu, 17 de Maio de 2021

Em test. *[Assinatura]*
Haroldo Maria Silveira Jr. - Escrevente

Rua: Santa Inês N° 542, Centro
Mulungu-Ceará

ESTADO DO CEARÁ
ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE MULUNGU
CNPJ N° 07.336.217/0001-16

RELATÓRIO DE ATIVIDADES – EXERCÍCIO 2020.

Realização dos eventos de Impacto Social na modalidade gratuita.

Tipo	Responsável pela realização
Presidente da Associação Evangélica	Francisco Alailton Valentim Chagas
Coordenadora Projeto Gerando Vidas	Lucineide Alves Costa
Coordenadora Projeto Gerando Vidas	Michele Lima do Carmo
Professora Projeto Gerando Vidas	Mikaele
Professora Projeto Gerando Vidas	Aparecida

RESUMO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

❖ **PROJETO GERANDO VIDAS.**

- Formação do caráter de crianças e pré-adolescentes participantes;
- Atividades relacionadas ao conteúdo Bíblico.
- Aconselhamento individual emocional a adolescentes repassando a verdadeira síntese da vida cristã.
- Projeto realizado aos Domingos visando repassar conhecimentos diversos em assuntos relacionados a formação cristã.
- Avaliação do conhecimento da percepção e do nível de aprendizado e satisfação dos participantes.
- Oferecimento de alimentação aos participantes.

RESUMO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

❖ **PROJETO ABIGAIL**

Tipo	Responsável pela realização
Presidente da Associação Evangélica	Francisco Alailton Valentim Chagas
Coordenadora Geral	Lídia de Sousa Façanha
Professora Curso de Crochê	Isabel dos Santos Silva Magalhães
Professora Curso de Técnicas em Laços	Clênia
Professora Curso Arte com Gesso	Daniele
Professor Curso de Pintura	Anselmo

SERVIÇOS PRESTADOS:

- Curso de Crochê - Ensino da técnica das infinidades de estilos e desdobramentos e dos detalhes para produção de peças dos mais diversos estilos.
- Técnicas de Laços e derivados - Técnica ministrada para possibilitar trabalhar com vários tipos de materiais com fitas para confecção de adereços, decorações, armação, aplicações e diversas outras peças. Tendo como material principal fitas para a produção, aprendizado e montagem de laços exuberantes e comerciáveis.

Rua: Santa Inês N° 542, Centro - CEP: 62.764-000
Mulungu-Ceará.

ESTADO DO CEARÁ
ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE MÚLUNGU
CNPJ N° 07.336.217/0001-16

- Aulas de Arte com Gesso - Ensino das técnicas que devem ser aplicadas nos diversos modos de utilização do material para o aprendizado, produção e comercialização de peças.

- Aulas de Pinturas diversas.

Aulas de técnicas de pintura em tecidos, quadros e pintura em gesso. Curso dividido em módulos: apresentação, materiais e técnicas.

Mulungu/CE, 13 de maio de 2021.

FRANCISCO ALAILTON VALENTIM CHAGAS
Francisco Alailton Valentim Chagas
Presidente.

Rua: Santa Inês N° 542, Centro - CEP: 62.764-000
Mulungu-Ceará.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE MULUNGU
ESTADO DO CEARÁ
CARTÓRIO MATIAS DE OLIVEIRA
TABELIÃ: Maria Euza Matias de Oliveira
SUBSTITUTA: Isabel Cristina Matias de Oliveira
ESCREVENTE: Regina Célia Martins
Rua Cel. Justino Café - 322 - Centro
Fone - 3328.17.34

VALIDA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que foi feito em data de 13 de Julho de 2004, no Livro A-1 às Fls. 8 a 12, sob nº de ordem R-09, o REGISTRO do seguinte teor:- R-09. Feito em 13 de Julho de 2004. Foi-me apresentado para registro hoje o documento do seguinte teor: ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE MULUNGU. **Capítulo - I** Da Associação de seus fins. **Art.-1º** O Centro Social Evangélico de Mulungu, Estado do Ceará, é uma Associação Civil, criada no dia 10 de outubro de 1983, que passa ser denominada Associação Evangélica de Mulungu a partir da aprovação deste Estatuto, com personalidade Jurídica de Direito privado sem fins econômico, de duração indeterminada, com patrimônio e personalidade jurídica distintos dos de seus associados que se regerá pelo presente Estatuto e demais regulamentos e atos emanados de seus Órgãos competentes, observadas as Leis em vigor, tendo sua sede na Rua Santa Inês nº 542 centro em Mulungu/Ce e foro e domicílio nesta Cidade. **Art. 2º - Objetivos da Associação - a)** empreendimentos de benemerência em geral; b) - promover o bem-estar social da comunidade, através da prestação dos serviços culturais, religiosos e comunitários; c) fomentar a prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance; d) criar s/ou manter estabelecimentos de ensino de qualquer grau, visando a elevar o padrão sócio cultural e religioso das pessoas da comunidade; e) criar a/ou manter ambulatórios, postos de saúde, creches e/ou hospitais e abrigos para idosos e adolescentes com a finalidade de assistir as pessoas carentes; f) Criar e/ou manter entidade Sócio-desportiva, com o intuito de incentivar a prática do desporto em geral e do lazer com vistas a melhorar e intercâmbio sociocultural da comunidade; g)-conceder e/ou intermediara concessão de bolsas de estudos, integral ou parcial; h) criar o/ou manter instituições voltadas para o aprimoramento e a especialização profissional; i)criar e/ou manter entidades de comunicação falada, escrita e /ou audiovisual; j) criar e/ou manter serviços agropecuários englobando-se avicultura, piscicultura, apicultura e indústrias caseiras e outros visando a melhoria da renda familiar com atividades voltadas para geração de emprego e renda. l) - Criar projetos na área de preservação ambiental; **Capítulo II-** Dos Associados, de suas prerrogativas e deveres. **Art. 3º -** A Associação manterá as seguintes categorias de associados: a) Sócio efetivo - membros de qualquer igreja ou comunidade reconhecida como evangélica; b) Colaboradores - toda e qualquer pessoa da comunidade a ser assistida ou não e que queira participar ou contribuir, desde que aceito o seu pedido de admissão ou colaborador; **Art. 4º -** A Admissão da Associação Evangélica de Mulungu é

expontânea e dar-se-á mediante proposta formalizada pelo postulante e aprovada pela Diretoria. **Art. 5º** - A exclusão do corpo social far-se-á: a) A requerimento por escrito do associado; b) Por divisão da Diretoria se o associado praticar atos que firam os interesses, normas, objetivos ou finalidades da associação após processo administrativo que apure o caso quando lhe será concedida a oportunidade de plena defesa. **Art. 6º** - O Associado não responde direta ou indiretamente, pelas obrigações da associação. **Art. 7º** - São prerrogativa associado efetivo: a) Votar e ser votado, nos termos do presente Estatuto. b) Requerer à Diretoria, mediante Petição subscrita por pelo menos 5%(Cinco por cento) dos associados, devidamente identificados e em gozo de seus direitos, a realização de consulta extraordinária à Assembleia; c) Requerer a Diretoria mediante Petição subscrita pelo menos 1% dos associados, devidamente identificados e em gozo de seus direitos, a realização de reunião extraordinária daquela Diretoria; d) Formular consultas, encaminhar proposições, e denunciar irregularidades da Associação. **Art. 8º** - São deveres dos associados: a) Cumprir o presente Estatuto; b) Zelar pelo bom nome da associação evitando ações ou situações que deturpem seus objetivos; c) Cooperar com as iniciativas e campanhas voltadas para os objetivos da Associação. d) Desempenhar com zelo e responsabilidade os cargos ou funções para os quais tenha sido eleito ou indicado; e) Manter em dia as contribuições financeiras estabelecidas; f) Comunicar as alterações em seu Cadastro de Associado, especialmente seu endereço para correspondência. **Capítulo III – Dos Órgãos da Associação. Art. 9º** A Associação é composta dos seguintes órgãos: a) Assembleia Geral; b) Diretoria; c) Conselho Fiscal; § único – Não é permitido a qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal exercer, simultaneamente, função em mais de um desses Órgãos. **Art. 10º** - O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 02(dois) anos, e o prazo de gestão poderá se estender até a investidura ou posse dos novos membros da Assembleia Geral. **Art. 11** – A Assembleia Geral é o poder Máximo da Associação Evangélica, e será constituída por todos os associados, efetivo em gozo de seus direitos, e têm competência para tomar qualquer decisão que julgar conveniente e necessária à defesa dos interesses desta Associação e à consecução de seus objetivos. **Art. 12** – Compete à Assembleia Geral: a) – Eleger ou destituir os membros da diretoria e Conselho Fiscal, por sufrágios entre os associados e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos; b) – Deliberar sobre qualquer assunto, submetido a sua decisão, na forma deste Estatuto; c) Alterar ou apreciar proposta de modificação do presente Estatuto, observando o quórum específico e/ou estabelecido; **Art. 13** – A Assembleia se reunirá: a) Ordinariamente, quadrimestralmente, para apreciação do relatório de ações e do balanço financeiro e, a cada biênio para eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal e seus suplentes; b) Extraordinariamente, através de convocação da Diretoria, de ofício, ou a requerimento do Conselho Fiscal, ou pelo menos um quinto(1/5) (20%) de seus associados em pleno gozo de seus direitos. **§ 1º** - O quórum exigido para que a Assembleia delibere, ordinária e extraordinariamente, é de metade mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos e a aprovação de matéria dependerá dos votos favoráveis da maioria absoluta dos votantes (metade mais um) **§ 2º** - Para aprovação de reforma estatutária, em primeira convocação, é necessário o quórum de 50%(Cinquenta por cento) mais um (maioria absoluta) do número de associados efetivos em pleno gozo de seus direitos. E, em segunda convocação e quórum se dará com um terço 1/3 dos associados. **§ 3º** - Para os casos de destituição da Diretoria e Conselho Fiscal se aplicam as mesmas regras descritas no parágrafo anterior. E em qualquer um dos casos as decisões só terão validade se forem aprovados por 2/3(dois terços) dos presentes. **Art. 14** – A Diretoria é composta de um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro secretário, segundo secretário, primeiro tesoureiro e segundo tesoureiro eleitos pela Assembleia Geral a cada biênio na forma deste Estatuto. Na letra "a" do artigo 12 e quórum conforme o Parágrafo segundo do artigo 13. **Art. 15** – Compete a Diretoria: a) Tomar conhecimento da aprovação pelo Conselho Fiscal, do

relatório anual das atividades desenvolvidas e do balanço contábil do exercício imediatamente vencido. b) Apreciar chapas concorrentes a eleição pela Assembleia Geral; c) Apresentar a Assembleia Geral pedido de destituição, parcial ou total, dos ocupantes de cargos no Conselho Fiscal; d) Deliberar sobre os assuntos constantes dos Editais de Convocação; e) Propor à Assembleia Geral alterações no presente Estatuto; f) Aprovar o Regimento Interno da Associação e dos estabelecimentos por ele criados; g) Deliberar em primeira convocação somente com a presença de no mínimo 50%(cinquenta por cento) mais um de seus membros e em segunda convocação com no mínimo de 1/3(um terço) de seus membros; h) Cumprir as deliberações do Conselho Fiscal; i)- Cumprir o que preceitua este Estatuto; j) Criar, ampliar ou suprimir total ou parcialmente setores de trabalho; k) Fixar o quadro de pessoal, criar e/ou extinguir cargos ou funções determinando salários, vantagens e gratificações; l) Aprovar metas e planos gerais de trabalho; m) estabelecer normas e regulamentos do pessoal; n) – Aprovar orçamento semestrais ou anuais; o)- Transigir, desistir, ou renunciar a direitos ouvido o Conselho Fiscal; p) Se autorizado pela Assembleia Geral, promover aquisição de bens imóveis, sua alienação ou gravação de ônus reais; q)Decidir sobre assuntos extraordinários ou não previstos neste Estatuto; r) Autorizar operações de créditos, respeitando o item “p” deste artigo. s) Todas as decisões da Diretoria terá que ser aprovada pela Assembleia Geral. Art. 16 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma(01) vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente. Art. 17 – Compete ao Presidente a representação judicial e extra-judicial da Associação Evangélica bem como a direção e a execução superiores desta, facultada a delegação de poderes. Art. 18 - Compete ao Presidente da Associação: a) Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias dos Órgãos da Associação.; b) Executar as deliberações dos citados órgãos; c) Dar orientação e dirigir os trabalhos da Associação Evangélica; d) Representar a Associação Evangélica em Juízo e fora dele; e) Abrir e movimentar contas de depósito em Banco Oficiais e demais instituições, juntamente com o tesoureiro, bem como endossar cheques; f) Emitir promissórias e aceitar duplicatas conjuntamente com o Tesoureiro; g) Assinar, desde que aprovado pelo Conselho Fiscal, contratos, convênios ou protocolos de intenção com os Poderes Públicos ou instituições particulares, nacionais e estrangeiros; h) – Realizar operações de créditos autorizadas pela Assembleia Geral; i) Representar a Associação Evangélica como donatária, em qualquer escritura, contratos ou documentos relativos a bens, coisas ou direitos que lhe forem doados; j)Representar a Associação perante os Poderes Públicos, Federais, Estaduais, Municipais, Nacionais ou Estrangeiros, bem como junto a qualquer repartição, autarquia, sociedade de economia mista, fundação e/ou órgãos a eles subordinados, requerendo ou recebendo subvenções ou auxílios de qualquer natureza ou requerendo o que for necessário; k) Praticar todo e qualquer ato administrativo, admitir e demitir empregados, passar recibos e dar quitação; l)- Assinar, desde que autorizado pela Assembleia Geral contrato ou documentos que envolvam alienação de imóveis da Associação, bem assim, a criação de Ônus reais; m) Constituir procurador com a Clausula “Ad Judicia” ou “Ad Negotia” especificando os poderes e prazos de mandatos; n) Constatar obras e serviços; o)Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral do Conselho Fiscal e da Diretoria; p) Submeter quadrimestralmente, ao Conselho Fiscal, as prestações de contas assim como relatório de atividades; q)- Delegar poderes ou atribuições de seu cargo e outro membro da diretoria quando exigirem os interesses da Associação Evangélica; r) Zelar pela fiel execução dos planos e metas de trabalho aprovados, bem assim pelo cumprimento deste Estatuto e demais regulamentos internos. Art. 19 – O Presidente será substituído nos seus impedimentos, pelo primeiro Secretário da Diretoria. Art. 20 – O Presidente da Associação Evangélica além dos votos de quantidade e qualidade nos Conselhos da Associação, poderá vetar qualquer deliberação daqueles órgãos no prazo de 10(dez) dias a contar da data da decisão, voto este que deve ser apreciado pela Diretoria, cuja a não concordância deve ser

apreciada pela Assembleia Geral convocada extraordinariamente para este fim. **Do Conselho Fiscal – Art. 21** – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação Evangélica e será constituída de 03(três)membros suplentes, indicados pela Diretoria e eleito pela Assembleia para mandato de 02(dois anos permitida a reeleição por uma(01) vez no todo ou em parte. **§ 1º** - Os componentes do Conselho Fiscal serão escolhidos dentre pessoas de reconhecida capacidade profissional nas áreas de atuação da Associação e comprovada probidade. **§ 2º** - Após a posse, primeira reunião, o Conselho Fiscal reunir-se-á para a escolha de seu Presidente e Secretário. **§ 3º** - O Conselho Fiscal poderá deliberar com o quórum de 03(três) de seus membros presentes. **Art.22** – Compete ao Conselho Fiscal: a) Fiscalizar as atividades da Associação Evangélica solicitando para tal, sempre que julgar necessário a Diretoria, o elemento considerado o indispensável; b) Manifestar por escrito, seu parecer de aprovação do balanço contábil e do relatório anual a ser encaminhado para o conhecimento da Diretoria e da Assembleia Geral; c) Lavrar termo que for constatado quando examinar os atos administrativos e/ou a contabilidade da Associação Evangélica; d) Dar parecer sobre consulta que lhe seja formulada pela Diretoria; e) Indicar medidas saneadoras caso constate procedimento administrativo incompatível com as finalidades da Associação Evangélica; f) Convocar a Diretoria quando o Presidente não o fizer nos prazos legais; g) Opinar sobre a Aquisição e/ou alienação de bens imóveis da Associação ou a criação de ônus reais quando solicitado pela Diretoria. **Art. 23** – O Conselho Fiscal reunir-se-á em caráter ordinário quadrimestralmente para apreciar as prestações de contas, balancetes e balanços e extraordinariamente quando for convocado por seu Presidente; Do patrimônio da Associação. **Art. 24** – O patrimônio da Associação Evangélica é constituído de: a) De bens móveis e imóveis adquiridos; b) Quaisquer outros bens adventícios; **§ único** – Em caso de extinção da Associação Evangélica por deliberação unânime dos associados ou decisão judicial irrecorrível o patrimônio social reverterá em favor de outra Associação Evangélica, devidamente constituída de mesma natureza e escopo. **Art. 25** – O orçamento e o exercício econômico – financeiro da Associação Evangélica coincidirão com o ano civil. **Art. 26** – Constituem receitas da Associação Evangélica: a) Ordinárias: I) – Contribuições e doações de seus instituidores, associados e colaboradores. II) Renda Patrimonial. B) Extraordinárias: I-) Contribuições e doações de terceiros; II = Recursos provenientes de associações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, quer sob a forma de empréstimos ou a fundo perdidos. III – Os resultados das aplicações financeiras das disponibilidades; IV- As rendas eventuais; V – Subvenções oficiais – **Capítulo – IV – Disposições Gerais. Art. 27** – Nas hipóteses de impedimentos legais ou ausências injustificadas por 30(trinta) dias úteis seguidos, o Presidente será substituído pelo 1º Secretário e na falta deste, pelo Vice-Presidente. **Art. 28** – Os membros da administração da Associação Evangélica não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome desta, por ato regular de gestão todavia serão responsáveis pelos atos que praticarem por culpa ou dolo, ou violação da Lei e do presente Estatuto. **Art. 29** – Além dos Órgãos administrativos de que trata o presente Estatuto, a Associação Evangélica poderá ter o quadro de colaboradores. Pessoas físicas ou jurídicas que lhe prestem serviços gratuitos ou remunerados desde que aprovado pela Diretoria; **Art. 30** – É vetado sobre qualquer título, remunerar ou distribuir vantagens e/ou rendas aos membros da Diretoria do presente Estatuto. **Capítulo – V – Disposições transitória – Art. 31** – Os membros do primeiro Conselho Fiscal serão indicados pela Diretoria os quais deverão ser retificados na primeira reunião ordinária da Assembleia Geral ao final do primeiro ano civil de funcionamento da instituição. **Art. – 32** Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação revogada as posições em contrário, prevalecendo somente os dispostos no Regimento Interno, passando a ter a denominação de seu Estatuto de Associação Evangélica de Mulungu. Este Estatuto entra em vigor na data de 03 de julho de 2004. Registre-se e Publique-se. Diretoria Atual. **Presidente** – José Arimateia de Brito.

Identidade – 1720463-88; CPF – 511.046.443-04; **Vice-Presidente** – José Gomes Soares – Identidade – 347242/SSP-Ceará. CPF – 002.906.703-06; **Secretário** – Claudia Odete Araújo Martins – Ident. 2002099001389- CPF 366.112.633-49; **2º Secretário** - Maria Deusimar Costa Arcelino – Ident. 602.971.-83 e CPF – 741.669.563-53; **Tesoureiro** – Francisco Lopes – Ident. 972943 – CPF 220.766.623-91; **2º Tesoureiro** – Francisco José Braz Felix – Ident. 95013016403- CPF – 163.859.933-53; **Conselho Fiscal** – Raimundo Alves da Silva/membro – Ident. 1051807- CPF – 031.441.863-68; Antonio Edson Vieira dos Santos – Ident. 34502822000- CPF – 007.945.283-33. Francisco Célio Teodosio de Souza/membro – Idet. 1433071-87 – CPF 012.411.383-22 Suplentes/Conselho Fiscal – Raimundo de Abreu – Idet. 1067706; CPF 300.621.283-53; Maria do Carmo Frutuoso de Almeida-Ident. 477918/SSP-Ce; CPF 123.316.603-44; André Luiz Bezerra dos Santos – Ident. 1284385-88 – CPF 692.09.623-87. Nada mais se continha, para aqui ser transcrito. Eu,(a)Maria Euza Matias de Oliveira, tabeliã do 2º ofício, escrevi e subscrevi.Trasladada Hoje. Eu...*Cartório*.....Escrevente na ausência ocasional da Tabeliã, digitei e subscrevi.

Mulungu, 07 de outubro de 2013.
Em testemunho da verdade.

Regina Célia Martins

Regina Célia Martins
escrevente

Cartório Matias de Oliveira
2º. Ofício - Mulungu - CE.
Fone: 3311-1734





**Cartório
Matias de Oliveira**
2º OFÍCIO DE NOTAS E
REGISTRO DE MULUNGU-CE

TABELIÃ: Dra. Maria Euza Matias de Oliveira
SUBSTITUTA: Dra. Isabel Cristina Matias de
Oliveira
Rua Cel. Justino Café - 322 - Centro
Mulungu - Ceará
Telefones: (85) 3328-1734 / (85) 9 8613-8189 /
(85) 9 9629-1379

“VÁLIDA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE DIGITAL”

REGINA CÉLIA MARTINS, ESCRIVENTE DESTA CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURIDICAS DESTA COMARCA DE MULUNGU/CE

Certifica, por solicitação verbal da parte interessada, que revendo os arquivos de Registro de Pessoas Jurídicas deste Ofício, verificou que a ASSOCIAÇÃO EVANGELICA DE MULUNGU/CE, possui os seguintes registros: **Ata de Fundação-** Em data de 13/07/2004 foi registrada neste Cartório no Livro A-1 fls. 07/08 sob nº R-08 uma ata datada de 03/07/2004. **Estatuto Social-** Registrado no Livro A-1 fls. 08/12 sob nº 09 em data de 13/07/2004; **Ata de Eleição e Posse-** Em data de 11/11/2005 às Fls. 25v a 26 sob numero 15 do Livro A-1 foi registrada uma Ata datada de 17/09/2005 na qual foi eleita e empossada como Presidente José Arimatéia de Brito; **Ata de Eleição e Posse-** Em data de 24/09/2007 às fls. 91v a 92v sob nº R-41 foi Registrada Uma Ata de Eleição e Posse datada de 22/09/2007, na qual foi eleito e empossado como Presidente Raimundo Alves da Silva; **Ata de Eleição e Posse-** Em data de 30/04/2021 foi registrada no Livro A-2 fls 169v a 170v sob nº 209 uma ata datada de 27/04/2021 na qual foi eleita e empossado como Presidente - Francisco Alailton Valentim Chagas e que a mesma está inscrita no CNPJ N ° 07.336.217/0001-16. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. Eu, *Regina Célia Martins* Escrevente deste Cartório de Mulungu, digitei e subscrevi.

Mulungu, 17 de Maio de 2021
Em Testemunho *Regina Célia Martins* Da Verdade.
Regina Célia Martins
Regina Célia Martins
Escrevente



Cartório Matias de Oliveira
2º. Ofício - Mulungu - CE.
Fone: 3328-1734



**Cartório
Matias de Oliveira**

2º OFÍCIO DE NOTAS
DE MULUNGU-CE

TABELIÃ: Dra. Maria Euza Matias de Oliveira
SUBSTITUTA: Dra. Isabel Cristina Matias de Oliveira

Rua Cel. Justino Café - 322 - Centro

Mulungu - Ceará

**Telefones: (85) 3328-1734 / (85) 9 8613-8189 /
(85) 9 9629-1379**

“VÁLIDA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE DIGITAL”

REGISTRO- 209
Fls. 169v./170

LIVRO A-2
DATA 30/04/2021

PROCOLO Nº 5479 - ATA DA REUNIÃO DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO EVANGELICA DE MULUNGU/CE., no dia 27(vinte e sete) de abril de 2021(dois mil e vinte e um), às 18h20min(dezoito horas e vinte minutos). A reunião foi presidida pelo então presidente Francisco Alailton , tendo como diretoria Adriana Gomes Severino de Almeida, e contou com a participação da diretoria e alguns associados. O presidente abriu a sessão falando sobre a importância desta entidade, e do apoio de toda a equipe para futuros projetos, tendo em vista as dificuldades que foram apresentadas. Falou também sobre a importância de uma tesouraria ativa, afim de que o mesmo tivesse mais condição para exercer a sua função. Em seguida, foi ouvido um áudio do pastor local Francisco Samuel, o qual mo mesmo reforçou o ânimo dos presentes e os exortou a continuar perseverando. Logo mais, o Edson Santos, uns dos que estavam conosco, indagou a respeito dos objetivos desta associação, e o presidente, esta secretária e o suplente, José Anderson, citaram diversas ações e melhorias conquistadas. Em seguida, com o consentimento geral dos presentes, foram apresentados os novos membros da mesa diretoria desta associação que foi formada com os seguintes: Presidente: Francisco Alailton Valentim Chagas-CPF 959.681.213-00. Vice-Presidente- Antonio Edson Vieira dos Santos-CPF 007.945.283-33. 1º Secretário- Adriana Gomes Severino de Almeida-CPF-605.342.553-29; 2ª Secretaria- Lucineide Alves Costa - CPF 058.883.463-73; 1º Tesoureiro - Renato de Sousa Madeiro- CPF: 604.647.973-81; 2º Tesoureiro - Antônio Lailson Valentim Chagas-CPF; 879.469.203-34; Consenho Fiscal- Raimundo Alves da Silva- CPF: 031.441.863-68. Conselho Fiscal- Raimundo de Abreu - CPF; 300.621.283-53. Suplnete- José Anderson de Lima Souza- CPF:054.653.483-05. Suplente- Auricelio Alves de Souza-CPF 078.067.063-99.Foi apresentado o vereador Jhonatas como assessor junto a Prefeitura Municipal e Câmara dos Vereadores nos dando o apoio necessário sem nada mais a tratar, foi encerrada a reunião com uma oração. Eu, Adriana Gomes Severino de Almeida, lavrei a presente ata, que após ser lida e achada conforme, e assinada pelos presentes.(AA)RAIMUNDO MARREIRO DE ALMEIDA FILHO. JOSÉ ANDERSON DE LIMA SOUSA. FRANCISCO ALAILTON VALENTIM CHAGAS. ANTONIO EDSON



Cartório Matias de Oliveira
2º. Ofício - Mulungu - CE.
Fone: 3328-1734

VIEIRA DOS SANTOS. CANDIDA DALILA F.DE OLIVEIRA EDMILSON FERREIRA LIMA.FRANCISCO ALVES DE SOUSA. PAULO FERREIRA DE SOUSA.RENATO DE SOUSA MARREIRO. **ADITAMENTO** -Em complemento a ata supra, fica aditado o CNPJ DE N° 07.336.217/0001-16 que fica fazendo parte integrante da presente ata.(AA)FRANCISCO ALAILTON VALENTIM CHAGAS;ADRIANA GOMES SEVERINO DE ALMEIDA.ANTONIO LAILSON VALENTIM CHAGAS. Nada mais se continha na referida ata para aqui ser transcrito, do próprio original. O REFERIDO E VERDADE.DOU FÉ. Eu, Isabel Cristina Matias de Oliveira, Oficial Substituta deste Cartório escrevi e subscrevi.Trasladada Hoje(30/04/2021)Eu...*Isabel Cristina Matias de Oliveira*... Tabeliã Substituta deste Cartório de Notas, digitei e subscrevi.

Em Testemunho...Da Verdade.

Isabel Cristina Matias de Oliveira

Tabeliã Substituta

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 11
N° AAG862271-H8L9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

Cartório Matias de Oliveira
2º Ofício - Manguá - CE
Fone: 3320-4130

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	20/05/2021 10:30:21	Data da assinatura:	20/05/2021 10:53:26



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
20/05/2021

LIDO NA 8ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE MAIO DE 2021.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

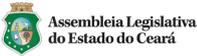
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	26/05/2021 13:56:46	Data da assinatura:	26/05/2021 13:56:54



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
26/05/2021

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Françoysa Carolina

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



TABELIÃ: Dra. Maria Euza Matias de Oliveira
SUBSTITUTA: Dra. Isabel Cristina Matias de Oliveira
Rua Cel. Justino Café - 322 - Centro
Mulungu - Ceará
Telefones: (85) 3328-1734 / (85) 9 8613-8189 /
(85) 9 9629-1379

“VÁLIDA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE DIGITAL”

REGISTRO- 211
Fls. 170v

LIVRO A-2
DATA 19/06/2021

PROCOLO Nº 5513 ATA DA REUNIÃO DA ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE MULUNGU, INSCRITA NO CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ) sob nº 07.336.217/0001-16, PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO . Aos nove dias do mês de Junho do ano de 2021(dois mil e vinte e um), na sede local, situada na rua Santa Inês, nº 542, nesta Cidade, reuniram-se, às vinte horas, a Diretoria e associados com o objetivo de deliberar sobre a alteração na forma contida do artigo 30 do Estatuto Vigente. Assumiu a presidência da assembleia Francisco Alailton Valentim Chagas, tendo como secretária -Adriana Gomes Severino de Almeida. O presidente dando inicio, submeteu aos presentes a proposta de alteração do referido artigo, tendo em vista a necessidade de adequar o Estatuto Social aos preceitos da Lei Estadual de Nº 12.554, de 27/12/95, que descreve que os cargos de Conselho Fiscal não serão remunerados, sendo que o artigo 30 de nosso estatuto faz menção apenas aos membros da Diretoria, estando escrito assim em sua forma original:”É vedado qualquer título, remunerar ou distribuir vantagens e/ou renda aos membros da Diretoria do presente Estatuto”. Assim, tendo sido aprovada de forma unânime, acrescentou no Estatuto, artigo 30, passando a ter a alteração do seguinte teor:” É vedado sobre qualquer título, remunerar ou distribuir vantagens e/ou renda aos membros da Diretoria e Conselho Fiscal do presente Estatuto”. Sem nada mais a tratar, foi dada encerrada a reunião. Eu,(a) Adriana Gomes Severino de Almeida, lavro a presente ata, que após lida e achada em conforme, é assinada por todos. Paulo Henrique dos Santos. Francisco Wellington Felix de Lima. Francisco José da Silva. Renato de Sousa Madeiro. Raimundo Alves da Silva. Franklim Pereira Lopes. Mirian Ferreira de Souza. Raimundo Marreiro de Almeida Filho. Raimundo de Abreu. Jonathan Alves de Lima. Francisco Alailton Valentim Chagas. Nada mais se continha na referida ata para aqui ser transcrito, do próprio original. O REFERIDO E VERDADE.DOU FÉ. Eu, Isabel Cristina Matias de Oliveira, Oficiala Substituta deste Cartório escrevi e subscrevi. Traslada Hoje(21/06/2021)Eu..... Escrevente deste Cartório digitei e subscrevi.

Em Testemunho.....da Verdade.

Regina Célia Martins
Regina Célia Martins
Escrevente



Cartório Matias de Oliveira
2º. Ofício - Mulungu - CE.
Fone: 3328-1734



**Cartório
Matias de Oliveira**
2º OFÍCIO DE NOTAS E
REGISTRO DE MULUNGU-CE

TABELIÃ: Dra. Maria Euza Matias de Oliveira
SUBSTITUTA: Dra. Isabel Cristina Matias de Oliveira

**Rua Cel. Justino Café - 322 - Centro
Mulungu - Ceará**

**Telefones: (85) 3328-1734 / (85) 9 8613-8189 /
(85) 9 9629-1379**

VALIDA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE DIGITAL

Registro nº 09

Data 13/07/2004

Livro A-1

Fls.08

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE MULUNGU: Capítulo I - Da Associação de seus fins. Art. 1º O Centro Social Evangélico de Mulungu, Estado do Ceará, é uma Associação Civil, criada no dia 10 de outubro de 1983, que passa ser denominada Associação Evangélica de Mulungu a partir da aprovação deste Estatuto, com personalidade Jurídica de Direito privado sem fins econômico, de duração indeterminada, com patrimônio e personalidade jurídica distintos dos de seus associados que se regerá pelo presente Estatuto e demais regulamentos e atos emanados de seus Órgãos competentes, observadas as Leis em vigor, tendo sua sede na Rua Santa Inês nº 542 centro em Mulungu/Ce e foro e domicílio nesta Cidade.

Art. 2º - Objetivos da Associação – a) empreendimentos de benemerência em geral; b) – promover o bem-estar social da comunidade, através da prestação dos serviços culturais, religiosos e comunitários; c) fomentar a prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance; d) criar s/ou manter estabelecimentos de ensino de qualquer grau, promovendo a elevar o padrão sócio cultural e religioso das pessoas da comunidade; e) criar a/ou manter ambulatórios, postos de saúde, creches e/ou hospitais e abrigos para idosos e adolescentes com a finalidade de assistir as pessoas carentes; f) Criar e/ou manter entidade Sócio-desportiva, com o intuito de incentivar a prática do desporto em geral e do lazer com vistas a melhorar e intercâmbio sociocultural da comunidade; g)-conceder e/ou intermediara concessão de bolsas de estudos, integral ou parcial; h) criar o/ou manter instituições voltadas para o aprimoramento e a especialização profissional; i)criar e/ou manter entidades de comunicação falada, escrita e /ou audiovisual; j) criar e/ou manter serviços agropecuários englobando-se avicultura, piscicultura, apicultura e industrias caseiras e outros visando a melhoria da renda familiar com atividades voltadas para geração de emprego e renda. l) – Criar projetos na área de preservação ambiental;

Capítulo II- Dos Associados, de suas prerrogativas e deveres. Art. 3º - A Associação manterá as seguintes categorias de associados: a) Sócio efetivo – membros de qualquer igreja ou comunidade reconhecida como evangélica; b) Colaboradores – toda e qualquer pessoa da comunidade a ser assistida ou não e que queira participar ou contribuir, desde que aceito o seu pedido de admissão ou colaborador; **Art. 4º** - A Admissão da Associação Evangélica de Mulungu é expontânea e dar-se-á mediante proposta formalizada pelo postulante e aprovada pela Diretoria. **Art. 5º** - A exclusão do corpo social far-se-á; a) A requerimento por escrito do associado; b) Por divisão da Diretoria se o associado praticar atos que firam os interesses, normas, objetivos ou finalidades da associação após processo administrativo que apure o caso quando lhe será concedida a oportunidade de plena defesa. **Art. 6º** - O Associado não responde direta ou indiretamente, pelas obrigações da associação. **Art. 7º** - São prerrogativa associado


Cartório Matias de Oliveira
2º. Ofício - Mulungu - CE.
Fone: 3328-1734

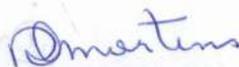
efetivo: a) Votar e ser votado, nos termos do presente Estatuto. b) Requerer à Diretoria, mediante Petição subscrita por pelo menos 5%(Cinco por cento) dos associados, devidamente identificados e em gozo de seus direitos, a realização de consulta extraordinária à Assembleia; c) Requerer a Diretoria mediante Petição subscrita pelo menos 1% dos associados, devidamente identificados e em gozo de seus direitos, a realização de reunião extraordinária daquela Diretoria; d) Formular consultas, encaminhar proposições, e denunciar irregularidades da Associação. **Art. 8º** - São deveres dos associados: a) Cumprir o presente Estatuto; b) Zelar pelo bom nome da associação evitando ações ou situações que deturpem seus objetivos; c) Cooperar com as iniciativas e campanhas voltadas para os objetivos da Associação. d) Desempenhar com zelo e responsabilidade os cargos ou funções para os quais tenha sido eleito ou indicado; e) Manter em dia as contribuições financeiras estabelecidas; f) Comunicar as alterações em seu Cadastro de Associado, especialmente seu endereço para correspondência. **Capítulo III – Dos Órgãos da Associação.** **Art. 9º** A Associação é composta dos seguintes órgãos: a) Assembleia Geral; b) Diretoria; c) Conselho Fiscal; § único – Não é permitido a qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal exercer, simultaneamente, função em mais de um desses Órgãos. **Art. 10º** - O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 02(dois) anos, e o prazo de gestão poderá se estender até a investidura ou posse dos novos membros da Assembleia Geral. **Art. 11** – A Assembleia Geral é o poder Maximo da Associação Evangélica, e será constituída por todos os associados, efetivo em gozo de seus direitos, e têm competência para tomar qualquer decisão que julgar conveniente e necessária à defesa dos interesses desta Associação e à consecução de seus objetivos. **Art. 12** – Compete à Assembleia Geral: a) – Eleger ou destituir os membros da diretoria e Conselho Fiscal, por sufrágios entre os associados e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos; b) – Deliberar sobre qualquer assunto, submetido a sua decisão, na forma deste Estatuto; c) Alterar ou apreciar proposta de modificação do presente Estatuto, observando o quórum específico e/ou estabelecido; **Art. 13** – A Assembleia se reunirá: a) Ordinariamente, quadrimestralmente, para apreciação do relatório de ações e do balanço financeiro e, a cada biênio para eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal e seus suplentes; b) Extraordinariamente, através de convocação da Diretoria, de ofício, ou a requerimento do Conselho Fiscal, ou pelo menos um quinto(1/5) (20%) de seus associados em pleno gozo de seus direitos. **§ 1º** - O quórum exigido para que a Assembleia delibere, ordinária e extraordinariamente, é de metade mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos e a aprovação de matéria dependerá dos votos favoráveis da maioria absoluta dos votantes (metade mais um) **§ 2º** - Para aprovação de reforma estatutária, em primeira convocação, é necessário o quórum de 50%(Cinquenta por cento) mais um (maioria absoluta) do número de associados efetivos em pleno gozo de seus direitos. E, em segunda convocação e quórum se dará com um terço 1/3 dos associados. **§ 3º** - Para os casos de destituição da Diretoria e Conselho Fiscal se aplicam as mesmas regras descritas no parágrafo anterior. E em qualquer um dos casos as decisões só terão validade se forem aprovados por 2/3(dois terços) dos presentes. **Art. 14** – A Diretoria é composta de um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro secretário, segundo secretário, primeiro tesoureiro e segundo tesoureiro eleitos pela Assembleia Geral a cada biênio na forma deste Estatuto. Na letra “a” do artigo 12 e quórum conforme o Parágrafo segundo do artigo 13. **Art. 15** – Compete a Diretoria: a) Tomar conhecimento da aprovação pelo Conselho Fiscal, do relatório anual das atividades desenvolvidas e do balanço contábil do exercício imediatamente vencido. b) Apreciar chapas concorrentes a eleição pela Assembleia Geral; c) Apresentar a Assembleia Geral pedido de destituição, parcial ou total, dos ocupantes de cargos no Conselho Fiscal; d) Deliberar sobre os assuntos constantes dos Editais de Convocação; e) Propor à Assembleia Geral alterações no presente Estatuto; f) Aprovar o Regimento Interno da Associação e dos estabelecimentos por ele criados; g) Deliberar em primeira convocação somente com a presença de no mínimo 50%(cinquenta por cento) mais um de seus membros e em segunda convocação com no mínimo de 1/3(um terço) de seus membros; h) Cumprir as deliberações do Conselho Fiscal; i)- Cumprir o que preceitua este Estatuto; j) Criar, ampliar ou


Cartório Matias de Oliveira
2º. Ofício - Mulungu - CE.
Fone: 3328-1734

suprimir total ou parcialmente setores de trabalho; k) Fixar o quadro de pessoal, criar e/ou extinguir cargos ou funções determinando salários, vantagens e gratificações; l) Aprovar metas e planos gerais de trabalho; m) estabelecer normas e regulamentos do pessoal; n) - Aprovar orçamento semestrais ou anuais; o)-Transigir, desistir, ou renunciar a direitos ouvido o Conselho Fiscal; p) Se autorizado pela Assembleia Geral, promover aquisição de bens imóveis, sua alienação ou gravação de ônus reais; q)Decidir sobre assuntos extraordinários ou não previstos neste Estatuto; r) Autorizar operações de créditos, respeitando o item "p" deste artigo. s) Todas as decisões da Diretoria terá que ser aprovada pela Assembleia Geral. **Art. 16** - A Diretoria reunirá-se-á ordinariamente uma(01) vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente. **Art. 17** - Compete ao Presidente a representação judicial e extrajudicial da Associação Evangélica bem como a direção e a execução superiores desta, facultada a delegação de poderes. **Art. 18** - Compete ao Presidente da Associação: a) Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias dos Órgãos da Associação.; b) Executar as deliberações dos citados órgãos; c) Dar orientação e dirigir os trabalhos da Associação Evangélica; d) Representar a Associação Evangélica em Juízo e fora dele; e) Abrir e movimentar contas de depósito em Banco Oficiais e demais instituições, juntamente com o tesoureiro, bem como endossar cheques; f) Emitir promissórias e aceitar duplicatas conjuntamente com o Tesoureiro; g) Assinar, desde que aprovado pelo Conselho Fiscal, contratos, convênios ou protocolos de intenção com os Poderes Públicos ou instituições particulares, nacionais e estrangeiros; h) - Realizar operações de créditos autorizadas pela Assembleia Geral; i) Representar a Associação Evangélica como donatária, em qualquer escritura, contratos ou documentos relativos a bens, coisas ou direitos que lhe forem doados; j)Representar a Associação perante os Poderes Públicos, Federais, Estaduais, Municipais, Nacionais ou Estrangeiros, bem como junto a qualquer repartição, autarquia, sociedade de economia mista, fundação e/ou órgãos a eles subordinados, requerendo ou recebendo subvenções ou auxílios de qualquer natureza ou requerendo o que for necessário; k) Praticar todo e qualquer ato administrativo, admitir e demitir empregados, passar recibos e dar quitação; l)- Assinar, desde que autorizado pela Assembleia Geral contrato ou documentos que envolvam alienação de imóveis da Associação, bem assim, a criação de Ônus reais; m) Constituir procurador com a Clausula "Ad Judicia" ou "Ad Negotia" especificando os poderes e prazos de mandatos; n) Constatar obras e serviços; o)Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral do Conselho Fiscal e da Diretoria; p) Submeter quadrimestralmente, ao Conselho Fiscal, as prestações de contas assim como relatório de atividades; q)- Delegar poderes ou atribuições de seu cargo e outro membro da diretoria quando exigirem os interesses da Associação Evangélica; r) Zelar pela fiel execução dos planos e metas de trabalho aprovados, bem assim pelo cumprimento deste Estatuto e demais regulamentos internos. **Art. 19** - O Presidente será substituído nos seus impedimentos, pelo primeiro Secretário da Diretoria. **Art. 20** - O Presidente da Associação Evangélica além dos votos de quantidade e qualidade nos Conselhos da Associação, poderá vetar qualquer deliberação daqueles órgãos no prazo de 10(dez) dias a contar da data da decisão, voto este que deve ser apreciado pela Diretoria, cuja a não concordância deve ser apreciada pela Assembleia Geral convocada extraordinariamente para este fim. **Do Conselho Fiscal - Art. 21** - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação Evangélica e será constituída de 03(três)membros suplentes, indicados pela Diretoria e eleito pela Assembleia para mandato de 02(dois anos permitida a reeleição por uma(01) vez no todo ou em parte. **§ 1º** - Os componentes do Conselho Fiscal serão escolhidos dentre pessoas de reconhecida capacidade profissional nas áreas de atuação da Associação e comprovada probidade. **§ 2º** - Após a posse, primeira reunião, o Conselho Fiscal reunirá-se-á para a escolha de seu Presidente e Secretário. **§ 3º** - O Conselho Fiscal poderá deliberar com o quórum de 03(três) de seus membros presentes. **Art.22** - Compete ao Conselho Fiscal: a) Fiscalizar as atividades da Associação Evangélica solicitando para tal, sempre que julgar necessário a Diretoria, o elemento considerado o indispensável; b) Manifestar por escrito, seu parecer de aprovação do balanço contábil e do relatório anual a ser encaminhado para o conhecimento da Diretoria e da


Cartório Matias de Oliveira
2º. Ofício - Mulungu - CE.
Fone: 3328-1734

Assembleia Geral; c) Lavrar termo que for constatado quando examinar os atos administrativos e/ou a contabilidade da Associação Evangélica; d) Dar parecer sobre consulta que lhe seja formulada pela Diretoria; e) Indicar medidas saneadoras caso constate procedimento administrativo incompatível com as finalidades da Associação Evangélica; f) Convocar a Diretoria quando o Presidente não o fizer nos prazos legais; g) Opinar sobre a Aquisição e/ou alienação de bens imóveis da Associação ou a criação de ônus reais quando solicitado pela Diretoria. **Art. 23** – O Conselho Fiscal reunir-se-á em caráter ordinário quadrimestralmente para apreciar as prestações de contas, balancetes e balanços e extraordinariamente quando for convocado por seu Presidente; Do patrimônio da Associação. **Art. 24** – O patrimônio da Associação Evangélica é constituído de: a) De bens móveis e imóveis adquiridos; b) Quaisquer outros bens adventícios: **§ único** – Em caso de extinção da Associação Evangélica por deliberação unânime dos associados ou decisão judicial irrecorrível o patrimônio social reverterá em favor de outra Associação Evangélica, devidamente constituída de mesma natureza e escopo. **Art. 25** – O orçamento e o exercício econômico – financeiro da Associação Evangélica coincidirão com o ano civil. **Art. 26** – Constituem receitas da Associação Evangélica: a) Ordinárias: I) – Contribuições e doações de seus instituidores, associados e colaboradores. II) Renda Patrimonial. B) Extraordinárias: I-) Contribuições e doações de terceiros; II = Recursos provenientes de associações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, quer sob a forma de empréstimos ou a fundo perdidos. III – Os resultados das aplicações financeiras das disponibilidades; IV- As rendas eventuais; V – Subvenções oficiais – **Capítulo – IV – Disposições Gerais. Art. 27** – Nas hipóteses de impedimentos legais ou ausências injustificadas por 30(trinta) dias úteis seguidos, o Presidente será substituído pelo 1º Secretário e na falta deste, pelo Vice-Presidente. **Art. 28** – Os membros da administração da Associação Evangélica não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome desta, por ato regular de gestão todavia serão responsáveis pelos atos que praticarem por culpa ou dolo, ou violação da Lei e do presente Estatuto. **Art. 29** – Além dos Órgãos administrativos de que trata o presente Estatuto, a Associação Evangélica poderá ter o quadro de colaboradores. Pessoas físicas ou jurídicas que lhe prestem serviços gratuitos ou remunerados desde que aprovado pela Diretoria; **Art. 30** – É vetado sobre qualquer título, remunerar ou distribuir vantagens e/ou rendas aos membros da Diretoria do presente Estatuto. **Capítulo – V – Disposições transitória – Art. 31** – Os membros do primeiro Conselho Fiscal serão indicados pela Diretoria os quais deverão ser retificados na primeira reunião ordinária da Assembleia Geral ao final do primeiro ano civil de funcionamento da instituição. **Art. – 32** Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação revogada as posições em contrário, prevalecendo somente os dispostos no Regimento Interno, passando a ter a denominação de seu Estatuto de Associação Evangélica de Mulungu. Este Estatuto entra em vigor na data de 03 de julho de 2004. Registre-se e Publique-se. Diretoria Atual. **Presidente** – José Arimateia de Brito. Identidade – 1720463-88; CPF – 511.046.443-04; **Vice-Presidente** – José Gomes Soares – Identidade – 347242/SSP-Ceará. CPF – 002.906.703-06; **Secretário** – Claudia Odete Araújo Martins – Ident. 2002099001389- CPF 366.112.633-49; **2º Secretário** – Maria Deusimar Costa Arcelino – Ident. 602.971.-83 e CPF – 741.669.563-53; **Tesoureiro** – Francisco Lopes – Ident. 972943 – CPF 220.766.623-91; **2º Tesoureiro** – Francisco José Braz Felix – Ident. 95013016403- CPF – 163.859.933-53; **Conselho Fiscal** – Raimundo Alves da Silva/membro – Ident. 1051807- CPF – 031.441.863-68; Antonio Edson Vieira dos Santos – Ident. 34502822000- CPF – 007.945.283-33. Francisco Célio Teodosio de Souza/membro – Idet. 1433071-87 – CPF 012.411.383-22 Suplentes/Conselho Fiscal – Raimundo de Abreu – Idet. 1067706; CPF 300.621.283-53; Maria do Carmo Frutuoso de Almeida-Ident. 477918/SSP-Ce; CPF 123.316.603-44; André Luiz Bezerra dos Santos – Ident. 1284385-88 – CPF 692.09.623-87. Nada mais se continha, para aqui ser transcrito. Eu,(a)Maria Euza Matias de Oliveira, tabeliã do 2º ofício, escrevi e subscrevi.EM DATA DE 20/03/2017 FOI FEITA A SEGUINTE AVERBAÇÕES- **AV-01-09**. Conforme registro feito as fls. 145 do Livro 2-A sob nº 102 foi empossado como atual Presidente- Francisco Alailton Valentim Chagas. O


Cartório Matias de Oliveira
2º. Ofício - Mulungu - CE.
Fone: 3328-1734

Referido é Verdade. **AV-02-09.** Feita 10/04/2021, o Registro de Uma Ata de Eleição e Posse datada de 27/04/2021 e Registrada no Livro A-2 fls. 169/170 sob nº 209 foi reeleito e empossado como Presidente- Francisco Alailton Valentim Chagas - CPF nº 959.681.213-00, também foi adicionado o CNPJ da referida Associação-nº 07.336.217/0001-16. O REFERIDO É VERDADE. **AV-03-09.** Em data de 17/06/2021. Foi registrada neste Cartório no Livro A-02 Fls. 171v. sob número 211 uma Ata datada de 09/06/2021, na qual consta a mudança da redação dada ao Artigo 30 da Referida Associação, passando a constar a seguinte redação: É vedado sobre qualquer título, remunerar ou distribuir vantagens e/ou renda aos membros da Diretoria e Conselho Fiscal do presente Estatuto. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. Traslada Hoje. (21/06/2021) Eu.....*R. Martins*.....Escrevente na ausência ocasional da Tabeliã, digitei e subscrevi.

Em testemunho...Da Verdade.

R. Martins
Regina Célia Martins
Escrevente



Cartório Matias de Oliveira
2º. Ofício - Mulungu - CE.
Fone: 3328-1734

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER JURÍDICO RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0225/2021		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinator:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	28/06/2021 15:07:53	Data da assinatura:	28/06/2021 15:08:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
28/06/2021

PROJETO DE LEI Nº 225/2021

AUTORIA: DEPUTADA DRA. SILVANA

MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE MULUNGU, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MULUNGU, NO ESTADO DO CEARÁ.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 225/2021**, de autoria da Excelentíssima Senhora **Deputada Dra. Silvana**, que **CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE MULUNGU, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MULUNGU, NO ESTADO DO CEARÁ.**

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

“Art. 1º- É considerada de utilidade pública a Associação Evangélica de Mulungu, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Mulungu, no Estado do Ceará.

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.”

DA JUSTIFICATIVA

Em sua justificativa, a Nobre Parlamentar destaca: “A Associação Evangélica de Mulungu, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Mulungu, no Estado do Ceará é atuante no segmento de Acolhimento Institucional para o público alvo como: Crianças, adolescentes e pessoas com alto risco de vulnerabilidade social a resgatar vidas através da religiosidade e cursos voltados a capacitação e desenvolvimento educacional dos jovens e adultos de nossa comunidade cristã. A Associação está localizada na Rua Santa Inês nº 542, Centro na cidade de Mulungu/Ceará.

Acolhe com a ativa demanda de cursos voltados a resgatar os jovens da ociosidade, do cotidiano difícil nas comunidades pobres de nosso município, efetividade em palestras e aconselhamentos voltados a base cristã utilizando a Bíblia Sagrado como fonte de inspiração e ensino.

Tem com metas atender a todos, sejam jovens adolescentes que estão envolvidos no alcoolismo, prostituição, drogas e outros vícios ilícitos. Objetivo Geral é ofertar acolhimento institucional para esse público proporcionando proteção, cuidados para promoção e preservação da saúde física e emocional, inclusive dos usuários garantindo seus direitos. Objetivos Específicos incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária. Desenvolver condições para a independência e o auto cuidado. Desenvolver ações que propiciem a participação desse público nas atividades comunitárias relacionando-as a interesses, vivências e desejos. Promover a convivência mista, entre os residentes de diversos graus de dependência. Acolher e garantir a proteção integral, contribuindo para a prevenção do não agravamento de situações de negligência, violência, ruptura de vínculos e restabelecimento de vínculos familiares e/ou sociais. Promover acesso a renda. Fornecer condições mínimas de aprendizado em diversos cursos ministrados pela Associação em parceria.

Finalmente, a Associação alcançou seus objetivos, resgatando e reabilitando vidas no seio da sociedade Mulunguense, nesses últimos anos sendo reconhecida de Utilidade Pública Municipal através da Lei N° 094/2003 de 16 de dezembro de 2003.”

ASPECTOS LEGAIS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *in verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, *ex vi legis*:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(...)

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos deputados estaduais

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:”

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado

DAS COMPETÊNCIAS E DA MATÉRIA

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em

seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas). Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos II, III e IV, da Constituição Estadual.

Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro (**Anexado ao Projeto**);

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; (**Anexado ao Projeto**)

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto (**Anexado ao Projeto**); e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público (**Anexado ao Projeto**);

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido (**Anexado ao Projeto**) acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas (**Anexado ao Projeto**) no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas (**Anexado ao Projeto**);

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “b”, deverá ser anexado em original (**Anexado ao Projeto**)

§ 2º - A publicação de que trata a alínea “d” far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco. (grifos nossos) **(Anexado ao Projeto)**.

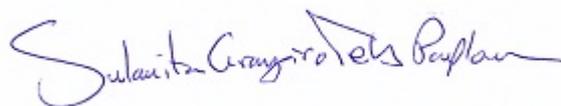
Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a **concessão do Título de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE MULUNGU, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MULUNGU, NO ESTADO DO CEARÁ.**

CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao regular trâmite do projeto em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 225/21 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	29/06/2021 22:50:48	Data da assinatura:	29/06/2021 22:50:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
29/06/2021

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 225/21 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJ		
Autor:	99944 - HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO		
Usuário assinator:	99944 - HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO		
Data da criação:	06/07/2021 09:04:37	Data da assinatura:	06/07/2021 09:04:44



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
06/07/2021

Acolho o parecer da Consultoria Jurídica.

À CCJ.

Helio das Chagas Leitao Neto -

HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM PROJETO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	07/07/2021 13:23:33	Data da assinatura:	07/07/2021 13:23:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
07/07/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Bruno Pedrosa

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE MULUNGU, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MULUNGU		
Autor:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Usuário assinator:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Data da criação:	12/08/2021 14:00:18	Data da assinatura:	12/08/2021 14:00:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

PARECER
12/08/2021

O PROJETO DE LEI 225/2021 DE AUTORIA DA DEPUTADA DRA SILVANA, CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE MULUNGU, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MULUNGU, NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O referido Projeto de lei está em perfeito estado e tramitação do Projeto de lei 225/2021 na qual está em consonância com os ditames expressos na Constituição Federal, na Constituição do estado do Ceará e no regimento Interno desta Casa Legislativa.

Quanto aos aspectos constitucionais, este Projeto de lei encontra-se acordo com o disposto nos artigos 60, inciso I e 58, §§ 1o e 2o, da Constituição Estadual, acrescidos pela Emenda Constitucional no, 18/94, de 13 de novembro de 1994 – D.O de 22.12.1994, como também, a proposição está em consonância com os artigos 196, inciso II, alínea “f”, 206, inciso VI, e 215 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O Projeto de lei 225/2021 de autoria da Deputada Dra Silvana, está em perfeita consonância para tramitação. Em face ao exposto somos de **PARECER FAVORÁVEL**. está regular tramitação da presente proposição, em virtude da sua relevância pública e da inexistência de quaisquer óbices de natureza constitucional, legal e regimental.

DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DEPUTADO (A)

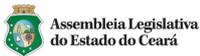
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	18/08/2021 12:39:27	Data da assinatura:	18/08/2021 12:39:32



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
18/08/2021

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

15ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 17/08/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

Romeu Aldigueri

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	19/08/2021 09:15:39	Data da assinatura:	25/08/2021 11:54:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
25/08/2021

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE AGOSTO DE 2021.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 45ª (QUADRAGESIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE AGOSTO DE 2021.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 46ª (QUADRAGESIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE AGOSTO DE 2021.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE MULUNGU.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

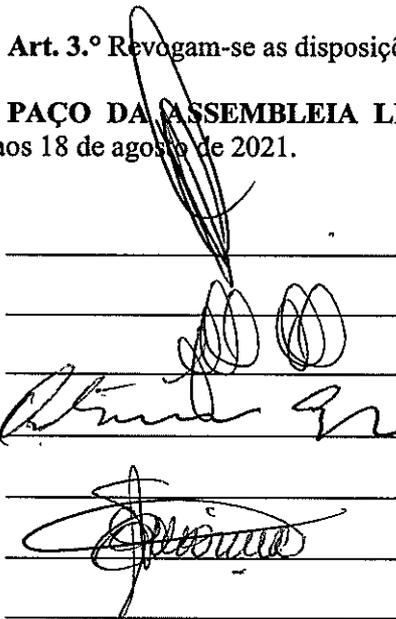
DECRETA:

Art. 1.º É considerada de Utilidade Pública a Associação Evangélica de Mulungu, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Mulungu, no Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de agosto de 2021.



DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. FERNANDA PESSOA
2.ª VICE-PRESIDENTE (em exercício)
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO

Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice-Governadora

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Casa Civil

FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA

Procuradoria Geral do Estado

JUVÊNIO VASCONCELOS VIANA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária

LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCO DE ASSIS DINIZ

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte e Juventude

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO
CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

LUCIO FERREIRA GOMES

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHOSecretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,
Mulheres e Direitos Humanos**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

MARCOS ANTONIO GADELHA MAIA

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHOControladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**RODRIGO BONA CARNEIRO****LEI Nº17.643**, 08 de setembro de 2021.

(Autoria: Jeová Mota)

DENOMINA JOSÉ FRUTUOSO CÂMARA NETO A RODOVIA CE-527, NO TRECHO DO ENTRONCAMENTO DA CE-040, COM EXTENSÃO DE 1,31KM, NO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada José Frutuoso Câmara Neto a Rodovia CE-527, no trecho do entroncamento da CE-040, com extensão de 1,31km, no Município de Aquiraz.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de setembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.644, 08 de setembro de 2021.

(Autoria: Dra. Silvana)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE MULUNGU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É considerada de Utilidade Pública a Associação Evangélica de Mulungu, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Mulungu, no Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de setembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.645, 08 de setembro de 2021.

(Autoria: Evandro Leitão)

CONSIDERA COMO UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DO CORAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – INCOR CRIANÇA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica considerado como Utilidade Pública o Instituto do Coração da Criança e do Adolescente – Incor Criança, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de setembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

